

LOCAL: Avenida da Nazaré — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações”**PROCESSO Nº:** 610/22**REQUERIMENTO Nº:** 386/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
03-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
03-03-2023

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que, com base nos fundamentos e termos do teor da informação,
proponho a emissão de parecer favorável à transferência da farmácia, com submissão ao
órgão executivo para tomada de decisão.

02-03-2023


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de emissão de parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território previsto no n.º 3 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, relativo ao pedido de transferência de instalações da Farmácia Coelho, sita na Rua Professor Arlindo Varela, n.º 138, Valado dos Frades, para o edifício sito na Avenida da Nazaré, n.º 34, Valado dos Frades.

2. ANÁLISE

No Sistema de Informação Geográfica (SIG) Municipal e nas restantes bases de dados/programas informáticos disponíveis, foi detetado Processo de Obras n.º 61/79 e o alvará de autorização de utilização n.º 46/22, de 07-10-2022, que titula a autorização do edifício sito na Avenida da Nazaré, n.º 34, Valado dos Frades, da freguesia de Valado dos Frades, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré sob o n.º 3143 e inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1726 da respetiva freguesia. A utilização a que foi destinado o edifício é de Piso 1 - comércio/serviços, com a área de construção de 234,00 m².

Face ao exposto, verifica-se que o edifício possui alvará de autorização de utilização com uso para o fim proposto, pelo que não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável à transferência da Farmácia.

3. PROPOSTA

Face ao exposto no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, propõe-se emissão de parecer favorável à transferência da Farmácia, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina.

02-03-2023


Joana Gonçalves
Arquiteta